



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 47/2025, DE 01 DE DEZEMBRO 2025.

Dispõe sobre a proibição da circulação de veículos pesados na rodovia Municipal BFT-030, e dá outras providências.

EUGÊNIO CARLOS ALVES, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica proibida, no âmbito do Município de Bofete, a circulação de veículos de carga classificados como pesados na via denominada BFT-030, no trecho compreendido entre o marco quilométrico **0 (zero) ao 5 (cinco)**, que liga a **Rodovia Presidente Castelo Branco (SP-280) à ponte próximo a Quartzolit**. Exceto nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei.

Artigo 2º – Para fins desta Lei considera-se:

- I – Veículo pesado: todo veículo com Peso Bruto Total (PBT) superior a **23 (Vinte três)** toneladas, ou que exceda limites de dimensões previstos pelo CONTRAN;
- II – Tráfego local/operacional autorizado: veículos destinados à entrega local, coleta seletiva, serviços essenciais, manutenção urbana, ambulância, bombeiros, forças de segurança e veículos com autorização expressa do órgão municipal de trânsito.

Artigo 3º – Ficam permitidos, mediante autorização prévia do órgão executivo municipal de trânsito:

- a) Veículos destinados a entrega/serviço em imóvel localizado na área restrita;
- b) Veículos em atendimento emergencial;
- c) Veículos de manutenção, conservação e obras públicas;
- d) Transporte escolar com necessidade comprovada de acesso.





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Artigo 4º – O Poder Executivo providenciará, no prazo máximo de 60 dias, a implantação da sinalização prevista no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e nas Resoluções do CONTRAN, incluindo placas de Proibido Trânsito de Caminhões (R-9) ou sinal equivalente.

Parágrafo único: Cabe ao Departamento Municipal de Trânsito e Segurança:

- I – fiscalizar o cumprimento desta Lei;
- II – instalar sinalização indicativa da proibição;
- III – emitir autorizações especiais, quando cabível.

Artigo 5º – A fiscalização será exercida pelos órgãos de trânsito municipais e/ou conveniados, aplicando-se as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único: O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator:

- I – à multa estabelecida no Artigo 187 do Código de Trânsito Brasileiro;
- II – à retenção do veículo até regularização;
- III – às demais penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 6º – O órgão municipal de trânsito poderá interditar o trânsito, impor medidas administrativas e exigir ressarcimento por danos à via quando constatado prejuízo decorrente da circulação indevida.

Artigo 7º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias.

Artigo 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bofete, 01 de dezembro de 2025.

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

A presente proposta legislativa tem por finalidade proibir a circulação de veículos de grande porte, com Peso Bruto Total (PBT) superior a **23 (vinte e três)** toneladas, na via municipal BFT-030, no trecho compreendido entre o marco quilométrico **0 (zero) ao 5 (cinco)**, que liga a **Rodovia Presidente Castelo Branco (SP-280) à ponte próximo a Quartzolit**, a fim de preservar a segurança viária, reduzir riscos de acidentes e garantir a integridade estrutural da rodovia, especialmente durante a execução das obras de pavimentação atualmente em andamento no referido trecho. As obras de pavimentação têm a finalidade de melhorar a trafegabilidade, promover o desenvolvimento local e proporcionar maior qualidade de vida aos moradores e produtores rurais que utilizam diariamente a BFT-030. Contudo, durante a fase de execução, o tráfego de veículos pesados — caminhões, carretas e equipamentos de grande porte — compromete a estabilidade do solo, interfere no cronograma de obras e acelera o desgaste dos serviços recém-executados, podendo causar danos prematuros ao pavimento e gerar custos adicionais ao Município. O Município possui competência para legislar sobre o trânsito local, conforme art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, bem como de acordo com os arts. 21 e 24 do Código de Trânsito Brasileiro, que autorizam a adoção de medidas de restrição de circulação visando à segurança e preservação da infraestrutura viária. Além disso, as Resoluções do CONTRAN – especialmente as de nº 180/2005, 236/2007 e 798/2020 – regulamentam a implantação de sinalização de regulamentação, advertência e dispositivos auxiliares, permitindo ao Município instituir restrições temporárias ou permanentes de acordo com necessidades de engenharia de tráfego.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei se justifica pela necessidade imediata de:

- **Preservar o pavimento em obras**, evitando danos à estrutura recentemente executada;
- **Garantir a segurança** de trabalhadores, moradores e condutores no trecho em intervenção;
- **Reduzir o risco de acidentes** causados pelo conflito entre máquinas, equipes de obra e caminhões pesados;
- **Assegurar a correta aplicação dos recursos públicos**, evitando retrabalhos e desperdícios;
- **Manter a fluidez e operação da obra** dentro do cronograma planejado.

Diante do exposto, resta evidenciada a relevância e urgência da medida, motivo pelo qual se solicita a aprovação da presente proposição legislativa.





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Bofete, 01 de dezembro de 2025.

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE BOFETE

RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000

FONE (14)3883-9300

CNPJ: 46.634.143/0001-56



CÓDIGO DE ACESSO

B70D4558CB7849CE877FC93B1611FD23

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B70D4558CB7849CE877FC93B1611FD23>

Assinado por 2 pessoas: EUGENIO CARLOS ALVES e DIANDRA COSTA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/4E096C5AFA4947399F588F695F3A47CE>

